



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 613 DE 05 DE ABRIL DE 1995.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI  
Nº 265/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 265/88 passa a vigorar com a  
seguinte alteração:

"Art. 6º - A alíquota do imposto é de 1,5%(um e meio por -  
cento).

Art. 2º - Os fornecedores dos produtos objeto desta Lei fi-  
cam obrigados a reduzir o preço final também em 1,5%(um e meio -  
por cento), a contar da publicação desta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroati-  
vos a 1º de janeiro de 1995.

Sala Juscelino Kubitschek, 05 de abril de 1995.

  
MARCUS SILVEIRA DE MORAES  
PRESIDENTE